

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**

**Estado de São Paulo**

**Praça Alípio Bedaque, 1.406 – CEP 17.940-000**

**Fone (18) 3875- 1231 - CNPJ 44.919.066/0001-55**

### **LEI MUNICIPAL Nº 022/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*"Institui o Serviço Municipal de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado 'Serviço Municipal Família Acolhedora' e dá outras providências".*

**VALDIR VERONA**, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

### **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes denominado "SERVIÇO MUNICIPAL FAMÍLIA ACOLHEDORA", a ser desenvolvido pela Divisão de Promoção Humana e Assistência Social, em atendimento ao disposto no art. 227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal, bem como a normativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **CAPITULO I**

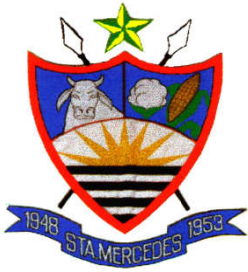
### **Dos objetivos e Competências**

**Art. 2º** - O serviço será vinculado a Divisão de Promoção Humana e Assistência Social e tem por objetivo:

I – garantir às crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II – oferecer apoio e suporte psicossocial à família de origem, facilitando a reconstrução dos vínculos familiares e o retorno da criança e do adolescente, de forma protegida, ao seu convívio, devendo, para tanto, incluí-los em programas sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda quando necessário;

III – contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**

**Estado de São Paulo**

**Praça Alípio Bedaque, 1.406 – CEP 17.940-000**

**Fone (18) 3875- 1231 - CNPJ 44.919.066/0001-55**

IV – tornar-se uma alternativa ao abrigo e institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

**Art. 3º** - O Programa Municipal Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, do Município de Santa Mercedes, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono, de vulnerabilidade social e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

**Parágrafo único** – O atendimento às crianças e aos adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento das famílias acolhedoras cadastradas.

**Art. 4º** - Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para respectiva Inclusão no Programa Família Acolhedora.

## **CAPITULO II**

### **Órgãos envolvidos e Recursos Humanos**

**Art. 5º** - O Programa ficará vinculado à Divisão de Promoção Humana e Assistência Social, tendo como parceiros:

I – o Poder Judiciário;

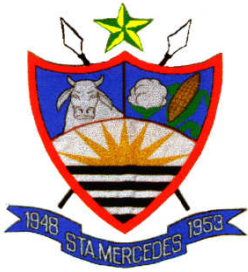
II – o Ministério Público;

III – o Conselho Tutelar;

IV – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Mercedes;

V – o Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Mercedes;

VI – demais órgãos Municipais de políticas públicas de Santa Mercedes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**

**Estado de São Paulo**

**Praça Alípio Bedaque, 1.406 – CEP 17.940-000**

**Fone (18) 3875- 1231 - CNPJ 44.919.066/0001-55**

**Art. 6º** - Compete a Divisão de Promoção Humana e Assistência Social a composição da equipe técnica do Programa Família Acolhedora, que será composta, no mínimo, por:

I - Coordenador;

II - Assistente Social;

III - Psicólogo;

**Art. 7º** - O Coordenador do Serviço Família Acolhedora terá as seguintes atribuições:

I - Gestão e supervisão do funcionamento do serviço;

II - Organização da divulgação do serviço, mobilização e sensibilização das famílias;

III - Organização de seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos envolvidos;

IV - Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;

V - Articulação com rede de serviços;

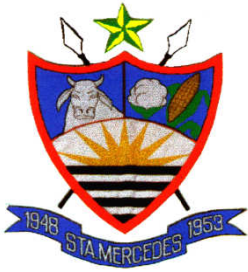
VI - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

**Art. 8º** - A equipe técnica do serviço Família Acolhedora terá as seguintes atribuições:

I - elaborar plano individual de atendimento, avaliar, cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras;

II - acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento, visando a possibilitado de reintegração familiar;

III - garantir o apoio psicossocial à Família acolhedora após a saída da criança;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**

**Estado de São Paulo**

**Praça Alípio Bedaque, 1.406 – CEP 17.940-000**

**Fone (18) 3875- 1231 - CNPJ 44.919.066/0001-55**

IV – oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais da Prefeitura e inclusão na rede socioassistencial;

V – acompanhar crianças e adolescentes e suas famílias de origem após a reintegração familiar, por até dois anos;

VI – organizar encontros, cursos, capacitações e eventos;

VII – realizar a avaliação sistemática do serviço e de seu alcance social;

VIII – elaborar e enviar relatório avaliativo bimestral à autoridade judiciária e Ministério Público, informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora, apontando:

a) Possibilidades;

b) Necessidade de aplicação de novas medidas; ou

c) Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;

IX – desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do serviço.

**Art. 9º** - A criança ou adolescente cadastrado do Serviço receberá:

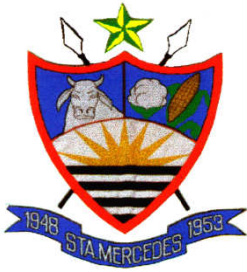
I – com absoluta prioridade, atendimento nas áreas da saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II – acompanhamento psicossocial e pedagógico pela Serviço Família Acolhedora;

III – prioridade na assistência judiciária, primando pela provisoriedade do acolhimento;

IV – estímulo à manutenção ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

V – permanência de irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**

**Estado de São Paulo**  
**Praça Alípio Bedaque, 1.406 – CEP 17.940-000**  
**Fone (18) 3875- 1231 - CNPJ 44.919.066/0001-55**

### **CAPITULO III**

#### **Cadastro e seleção das famílias**

**Art. 10** – A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita, feito por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

I – Carteira de identidade ou Carteira de trabalho;

II – Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

III – Certidão de Nascimento e, se casado ou em união estável, a Certidão correspondente;

IV – Comprovante de Residência;

V – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

VI – Atestado de Sanidade Física e Mental;

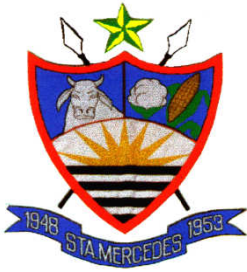
VII – Comprovante de atividade remunerada de pelo menos 1 membro da família.

**§ 1º.** - A inscrição da Família Acolhedora no serviço será realizada pela equipe técnica do serviço, estando condicionada à apresentação dos documentos acima mencionados, os quais devem ser apresentados por todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 anos.

**§ 2º.** – Os responsáveis pelo acolhimento não poderão ter nenhuma pendência em relação a documentação exigida; quanto aos outros membros da família, a equipe técnica deverá avaliar cada situação.

**Art. 11** – A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

**Art. 12** – Para participar do serviço Família Acolhedora, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**

**Estado de São Paulo**

**Praça Alípio Bedaque, 1.406 – CEP 17.940-000**

**Fone (18) 3875- 1231 - CNPJ 44.919.066/0001-55**

- I – Não possuir vínculo de parentesco com a criança ou adolescente em processo de acolhimento;
- II – Não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção;
- III – Ser maior de 21 anos, sem restrição de gênero e estado civil;
- IV – Apresentar concordância de todos os membros da família que vivem na residência;
- V – Ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes;
- VI – Não estar respondendo a processo criminal nem ter sido condenado por decisão transitada em julgado, em processo criminal;
- VII - Nenhum membro da família apresentar dependência de substâncias psicoativas.

**Parágrafo único** – Além dos requisitos constantes deste artigo, é obrigatória a apresentação de parecer psicossocial favorável.

**Art. 13** – A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial de responsabilidade da Equipe técnica do Serviço Família Acolhedora.

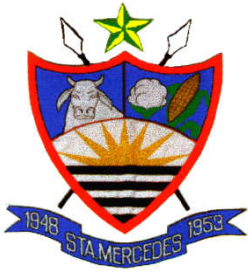
**§ 1º** - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

**§ 2º** - Os pareceres emitidos pela equipe técnica ficarão a dispor do Ministério Público e Poder Judiciário, para acompanhamento do cadastramento das Famílias Acolhedoras.

**§ 3º** - Após a emissão do parecer favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão o Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

**§ 4º** - Em caso de desligamento do serviço, as famílias acolhedoras deverão fazê-lo por escrito.

**Art. 14** – As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos voltados ao desempenho de suas funções, sob responsabilidade



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**

**Estado de São Paulo**

**Praça Alípio Bedaque, 1.406 – CEP 17.940-000**

**Fone (18) 3875- 1231 - CNPJ 44.919.066/0001-55**

compartilhada com a família de origem, reunificação com os pais ou família extensa, orientações sobre os objetivos do serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças.

**Parágrafo único** – A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II – participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III – participação em cursos e eventos de formação.

### **CAPITULO IV**

#### **Período de Acolhimento**

**Art. 15** – O período de acolhimento em Família Acolhedora será de até 18 meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

**Art. 16** – O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante “Termo de Guarda e Responsabilidade” concedido à família acolhedora por determinação em processo judicial.

**Parágrafo único** – o Conselho Tutelar, em caráter excepcional e urgente, poderá fazer o encaminhamento de criança e adolescente ao serviço “Famílias Acolhedoras”, desde que comunique a autoridade judiciária no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, identificando a criança e o adolescente encaminhado.

**Art. 17** – A Família Acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo de acolhimento da criança ou adolescente para a qual foi chamada a acolher.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**

**Estado de São Paulo**

**Praça Alípio Bedaque, 1.406 – CEP 17.940-000**

**Fone (18) 3875- 1231 - CNPJ 44.919.066/0001-55**

**Art. 18** – O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente dar-se-á após avaliação da equipe técnica do serviço de acolhimento, por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I – acompanhamentos, após a reintegração familiar, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou adolescente;

II – orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

III – comunicação ao Juízo da Infância e Juventude quando ocorrer o desligamento da família de origem do Serviço.

### **CAPITULO V**

#### **Responsabilidade da Família Acolhedora**

**Art. 19** – A família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, obrigando-se a:

I - prestar assistência material, psicológica, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do Art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

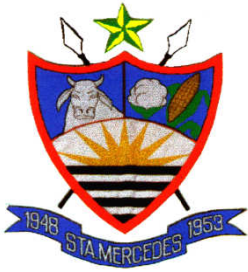
II – participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III – prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;

IV – contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais que estão acompanhando a situação;

V – proceder à desistência formal da guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela Equipe Técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**

**Estado de São Paulo**

**Praça Alípio Bedaque, 1.406 – CEP 17.940-000**

**Fone (18) 3875- 1231 - CNPJ 44.919.066/0001-55**

§ 1º - A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento de profissionais capacitados para esse fim.

§ 2º - A obrigação da assistência material pela família acolhedora será complementada pelo auxílio financeiro oferecido pelo Serviço.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Do subsídio às Famílias Acolhedoras**

**Art. 20** – As famílias acolhedoras cadastradas no “Serviço de Família Acolhedora”, independentemente de sua condição econômica, tem a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, no valor equivalente a 02 (dois) salários-mínimos vigente, para que preste toda a assistência material a que se obrigou no ato na assinatura do Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

**Art. 21** – O subsídio financeiro será repassado, por criança ou adolescente, às famílias acolhedoras, durante o período de acolhimento, sendo custeado pelo Município, que poderá receber subsídios Estaduais e Federais para este fim.

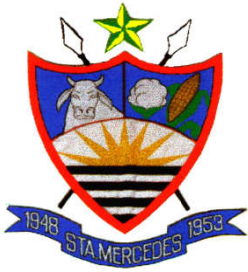
§ 1º - Na hipótese da família acolher mais de um beneficiário, para cada novo acolhido será repassado o equivalente a meio (1/2) salário mínimo, até o limite de 03 (três) beneficiados.

§ 2º - O pagamento do subsídio financeiro será feito mensalmente de acordo com as normas e procedimentos legais da Prefeitura, por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Família Acolhedora, aberta para este fim exclusivo.

§ 3º - O subsídio financeiro que trata esse artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido.

§ 4º - A prestação de subsídio financeiro se encerrará ao final do acolhimento.

**Art. 22** – A família acolhedora que tenha recebido o subsídio financeiro e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei e do Estatuto da Criança e do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**

**Estado de São Paulo**  
**Praça Alípio Bedaque, 1.406 – CEP 17.940-000**  
**Fone (18) 3875- 1231 - CNPJ 44.919.066/0001-55**

Adolescente fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **CAPITULO VII**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 23** – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar acompanhar e verificar a regularidade do serviço previsto nesta Lei, encaminhando ao Juizado e à Promotoria da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

**Art. 24** – A manutenção do Serviço Família Acolhedora será subsidiada através de recursos financeiros do Município de Santa Mercedes, através da abertura de crédito adicional suplementar, com o elemento de despesa auxílio financeiro, na Divisão de Promoção Humana e Assistência Social.

**Art. 25** – O Serviço de que se trata esta Lei será registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Mercedes.

**Art. 26** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Santa Mercedes, 16 de dezembro 2021.



---

**VALDIR VERONA**  
**- Prefeito Municipal -**

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra, bem como disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Mercedes, instituído pela Lei Municipal nº 002/2019.



---

**CLÁUDIO ROBERTO CRUZ**  
**- Chefe de Gabinete -**